

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 169/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete ad hoc do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a IVAN DJUROVIC apresentada no protocolo PRE2600378150.

Publique-se.

Curitiba, 11 de junho de 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

76208/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/CC/IAT/PGE Nº 002/2026

Súmula: Institui Grupo de Trabalho destinado ao estudo e elaboração de proposta de regulamentação do Transporte Aquaviário no litoral do Estado do Paraná, no âmbito da Administração Pública Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO PARANÁ, o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA e o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e ainda;

Considerando a necessidade de disciplinar a prestação do serviço de Transporte Aquaviário no litoral do Estado do Paraná, garantindo segurança, modicidade tarifária e eficiência;

Considerando a complexidade logística que envolve as rotas de acesso do sistema Aquaviário no litoral do Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de padronização dos serviços, fiscalização das embarcações e controle ambiental rigoroso nos terminais e trapiches do sistema Aquaviário no litoral do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT), de caráter técnico e consultivo, destinado à realização de estudos técnicos, operacionais e jurídicos, bem como à elaboração de minuta de ato normativo, com a finalidade de promover a regulamentação do transporte aquaviário de passageiros nas rotas operadas regularmente no litoral do Estado do Paraná, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Diagnóstico e Infraestrutura: Avaliar as condições de segurança, acessibilidade e operacionalidade dos terminais aquaviários, bem como dos trapiches do sistema Aquaviário no litoral do Estado do Paraná;

II – Modelagem do Serviço: Propor a natureza jurídica da delegação (concessão, permissão ou autorização), definindo o prazo de vigência e as obrigações das empresas ou cooperativas operadoras;

III – Regulação Tarifária: Estabelecer a metodologia de cálculo da tarifa, garantindo a modicidade para o usuário e o equilíbrio econômico do serviço, prevendo a diferenciação entre tarifas para moradores/usuários frequentes e turistas;

IV – Controle de Fluxo e Sustentabilidade: Desenvolver mecanismos tecnológicos e administrativos para o controle do fluxo de passageiros nas travessias aquaviárias do litoral do Estado, observadas as características operacionais, ambientais e territoriais de cada localidade, de modo a assegurar a sustentabilidade ambiental.

V – Poder de Polícia e Regime Sancionatório:

a) Elaborar o regulamento disciplinar do serviço, contendo a tipificação de infrações administrativas, operacionais e ambientais;

b) Definir parâmetros pecuniários para multas, bem como critérios para aplicação de sanções de suspensão, apreensão de embarcação e cassação da autorização;

c) Indicar o órgão ou entidade responsável pela fiscalização direta e o rito processual para aplicação das penalidades;

VI – Segurança e Normatização: Alinhar as exigências estaduais com as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM), garantindo a obrigatoriedade de itens de segurança e tripulação habilitada;

VII – Instrumentação Jurídica: Elaborar minutas de Decretos, Editais de Licitação e Termos de Referência necessários para a efetiva implementação do novo modelo regulatório. Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes (titular e suplente) dos seguintes órgãos:

1. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL);
2. Casa Civil (CC)
3. Instituto Água e Terra (IAT);
4. Procuradoria-Geral do Estado (PGE), limitando-se às questões de natureza estritamente jurídica.

§1º A indicação dos representantes titular e suplente, será por meio de Resolução Conjunta dos dirigentes máximos.

Art. 4º Poderão ser convidadas instituições e organizações que venham a ser identificadas como necessárias ou estratégicas para aperfeiçoar os objetivos propostos, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos e especialistas de outras instituições.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá contar com a participação de outras instâncias de Governo, que atuarão de forma consultiva, sem caráter deliberativo, ficando estas indicações a cargo do Grupo de Trabalho.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive às instituições convidadas, a fim de subsidiar as medidas propostas.

Art. 7º O Grupo de Trabalho poderá convidar, estabelecer Acordos de Cooperação Técnica e participar de outros Grupos de Trabalhos com outras Unidades da Federação e com o Governo Federal dentro do escopo tratado e que atuarão de forma consultiva e de apoio, sem caráter deliberativo, ficando estas indicações a cargo do Grupo de Trabalho.

Art. 8º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL), a quem caberá o suporte administrativo e a condução das reuniões.

Art. 9º O GT terá o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação do relatório final, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 16 de abril de 2026.

Curitiba, 18 de maio de 2026.

Fernando Furiatti Saboia

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

João Carlos Ortega

Secretário de Estado da Casa Civil do Governo do Paraná

Everton Luiz da Costa Souza

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Luciano Borges

Procurador-Geral do Estado

76366/2026

DER

PORTARIA Nº 364/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do